Lei Complementar nº 062.
De 18 de Setembro de 2009

Disciplina sobre cargos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais a carga horária do Procurador Jurídico Municipal, conforme estabelecido no artigo 20 da Lei 8.906/94.

Artigo 2º - Em caso de labor extraordinário, o mesmo será remunerado de acordo com o § 2º do art. 20 da Lei 8.906/94.

Artigo 3º - Não obstante a fixação da carga horária para 20 (vinte) horas semanais, a remuneração para o cargo de Procurador Jurídico permanece tendo como referência inicial a 71-B, da Tabela 'B' da Lei Complementar nº 044/2007.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DE SETEMBRO DE 2.009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de setembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração